



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04040000148/12	18/09/2012 13:29:34	NUCLEO TIMÓTEO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOÇORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	3.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Projeto Diamantino	4.2 Área Total (ha): 44,3200		
4.3 Município/Distrito: SANTANA DO PARAISO	4.4 INCRA (CCIR): 4181532803801		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6605	Livro: 2	Folha:	Comarca: MESQUITA

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,61% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	44,3200
Total	44,3200

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	12,5000
Infra-estrutura	0,5000
Outros	5,3620
Pecuária	25,9480
Total	44,3100

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 20/01/2012
- Data do pedido de informações complementares 01/06/2012
- Data de entrega das informações complementares 01/08/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 13/08/2013

É objeto desse parecer analisar a solicitação para Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,012 ha. É pretendido com a intervenção requerida a realização de construção de área de escape em rodovia em área de 0,012 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Projeto Diamantino, localizada no Município de Santana do Paraíso possui uma área total de 44,32 ha e 1,47 módulos fiscais.

Propriedade é parte contínua de área maior do mesmo proprietário e tem sua ocupação do solo assim distribuído: afloramento rochoso 5,11 ha, pastagem 25,86 ha, mata nativa (regeneração natural) 12,50 ha, APP coberto com pastagem 0,24 ha, estrada 0,50 ha e área escape 0,10 ha. Topografia, segundo informações contida no Estudo Técnico de Alternativa Locacional e Análise de Impactos Ambientais e propostas de Medidas Mitigadoras e que compõe o processo em tela, apresenta 14% de declividade em trecho íngreme de 3 km, com risco alto de acidentes.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP, nas proximidades, ou seja, a menos de 50 metros do ponto de intervenção e ocupado com vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural.

3.1 Da Reserva Legal

A propriedade possui Reserva Legal que segundo informações no mapa inicialmente, fora doada para a Matrícula 9.867 Lagoa da Prata, e no mapa apresentado posteriormente, informa uma área com cobertura de mata nativa (regeneração natural) de 12,50 ha.

Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Em vistoria técnica "in loco" constatou-se tratar de uma área, revestida de vegetação do tipo graminácea, ou seja, Brachiária, sem a incidência de vegetação nativa e consequentemente sua supressão, estando esta situada a margem direita de via asfaltada, conhecida como Serra da Viúva sentido Serra dos Cocais município de Coronel Fabriciano à sede do município de Santana do Paraíso. Nesta área, com medida de 0,012 ha, ocorreu a intervenção em caráter emergencial, intervenção esta no sentido de construir uma área de escape, visando oferecer segurança a todos e que ao final desta, promover a revegetação da área com hidrosemeadura dos taludes e construção de dissipação da energia de águas de enxurradas, de forma a evitar futuros problemas de erosão.

Constatou-se que a área se encontra próximo a duas nascentes, sendo que a parte final da intervenção adentrou 10 metros na área de raio de 50 metros de uma das nascentes e desta forma atribuindo a intervenção em Área de Preservação Permanente e ainda a inexistência de alternativa técnica e locacional para a construção da área de escape. Diante da real necessidade e emitente risco de perigo com probabilidade visível de incidência de acidentes, e que também não há nenhuma outra alternativa senão a apresentada, procede a alegação por parte do requerente, se tratar de obra em caráter emergencial.

Temos a Deliberação Normativa 76/2004 e a Resolução CONAMA 369, para nortear e permitir o entendimento de se tratar de baixo impacto, a saber: por não causar modificação significativa na área e em seu entorno, a ponto de causar impacto ambiental de forma promover alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma matéria ou energia resultante das atividades humanas que, diretamente ou indiretamente, afetam: a saúde pública, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais; e inalteração significativa às propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente (causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente afetem a saúde, segurança e bem estar da população; as atividades econômicas e sociais, a biota, condições estéticas e sanitárias de meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais), uma vez que a área objeto da intervenção já se encontra antropizada e degradada, devido que no passado fora retirado toda a cobertura vegetal nativa, e já existe uma estrada, sendo necessário apenas a manutenção da mesma.

O artigo 16 da DN SEMAD Nº 76/2004 fala que não é necessário a apresentação do PTRF, mas em momento algum fala-se na desobrigatoriedade da apresentação de Medidas Mitigadoras e Medidas Compensatórias, tendo sido apresentado apenas as Medidas Mitigadoras e não tendo sido apresentado inicialmente as Medidas Compensatórias, mesmo após solicitação através de Ofício 167/2012/NRRA/TIMOTEO/SUPRAM-LM, firma-se então o cercamento da nascente próxima ao local da intervenção em tela.

A vegetação da área requerida (0,012 ha) é caracterizada como pastagem, sendo assim, não haverá geração de rendimento lenhoso com a intervenção solicitada.

Por tudo que se constatou na vistoria técnica, "in loco" e de posse do Estudo Técnico de Alternativa Técnico e Locacional apresentado, de fato inexistente alternativa para a intervenção presente, e também se tratar de atividade de baixo impacto, em face de fauna não ser afetada, aliás inexistente como é informado no mencionado Estudo Técnico, que informa se tratar de uma





O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo referente a um pedido de intervenção ambiental, assim, aplicável para a instrução do processo o art. 9º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, que disciplina o seguinte:

Art. 9º - O processo para intervenção ambiental deve ser instruído com:

I - Requerimento, conforme modelo constante do Anexo I, desta Resolução Conjunta.

II - Documento que comprove propriedade ou posse.

III - Documento que identifique o proprietário ou possuidor.

IV - Plano de Utilização Pretendida Simplificado nos casos de intervenções em áreas menores que 10 (dez) hectares e Plano de Utilização Pretendida com inventário florestal para as demais áreas, conforme Anexos II e III, desta Resolução Conjunta.

V - Planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo ou, em caso de áreas acidentadas e a critério do órgão ambiental, planta topográfica planialtimétrica, ambas elaboradas por técnico habilitado.

VI - Croqui para propriedade com área total igual ou inferior a 50 (cinquenta) hectares.

2.1 DA INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

A área de Preservação Permanente é uma área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

Neste sentido para intervenção nesta área mister observar o que preleciona o código florestal mineiro, a Lei 20.922/2013, no tangente à possibilidade jurídica do pedido, em quais casos será possível a intervenção

Art. 12 - A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por conseguinte, é importante identificar se o objetivo da intervenção pretendida será caracterizado como sendo de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto. Para tanto, o art. 3º da Lei 20.922/2013, estabelece o rol de atividades para cada caso, restando, portanto, que a regulamentação da alínea "a" do inciso III, caracteriza tal empreendimento como de atividade eventual ou baixo impacto:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividade eventual ou de baixo impacto ambiental:

a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões;

Amolda-se o caso em tela com a possibilidade de intervenção em área de preservação permanente preconizada no código florestal mineiro.

As medidas mitigadoras e compensatórias indicadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Por fim, o Termo de Compromisso de Compensação Florestal por Intervenção em Área de Preservação Permanente deverá ser assinado e levado a registro público (cartório de registro de títulos e documentos) antes da decisão homologatória da autoridade competente e terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo qual o Requerente/Empreendedor se compromete ao fiel cumprimento de seus dispositivos e dentro dos prazos nele estipulados.

3. COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 42, do Decreto Estadual 47.344/2018, de 23 de janeiro de 2018.

4. CONCLUSÃO

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização. É como submetermos à consideração superior.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

TALITA CAMILLE DA SILVA RAMINHO - 125.722

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 17 de junho de 2019

Talita Camille da Silva Raminho
Assistente Jurídico
IEF - Regional Rio Doce
OAB/ING: 125.722 - MASP: 1.330.521-4